



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
CJIN - CJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 4/2021

PROCESSO Nº 00065.052829/2019-51
INTERESSADO: Aero Agrícola Butui Ltda

Brasília, 06 de setembro de 2021.

1. Trata-se de recurso em desfavor de decisão que confirmou a conduta descrita pelo Auto de Infração (AI) em referência, por descumprimento da legislação vigente com fundamento no Item 20.3(c) do RBAC 120 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986, por não apresentar Declaração de Conformidade referente ao Item 20.3(c) do RBAC 120, do RBAC 120, ou Declaração de Conformidade após a implantação do Programa de Prevenção ao Risco associado ao uso de Substâncias Psicoativas (PPSP), conforme determina a norma, com aplicação de multa.

2. Recurso conhecido e recebido sem efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 38 da Resolução ANAC nº 472, de 2018.

3. As alegações do interessado suscitaram relevante dúvida acerca da adequação da manutenção da sanção anteriormente aplicada, mormente pela juntada aos autos do Documento, à fl. 02 do documento SEI 4802052, que consiste em comprovante de pagamento efetuado em 09/04/2020 o qual alegou o interessado tratar-se do Crédito SIGEC 669.537/20-0 referente ao benefício de arbitramento da multa no valor de 50% de seu valor médio.

4. Diante disso, converteu-se o processo em diligência (SEI 6147377) à Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento da Superintendência de Administração e Finanças GTPO/SAF, para que fornecesse subsídios necessários à justa Decisão, questionando, em síntese, se haveria relação entre o documento apresentado em sede recursal e o Crédito 669537200. Pediu-se também a confirmação dos valores recebidos e da data do recebimento.

5. Em resposta (SEI 6151816), a área responsável informou que foi identificado o pagamento, realizado no dia **09/04/2020**, relativo ao comprovante de pagamento anexado à fl. 02 da Manifestação Ref. A.I. nº 009693/2019 (SEI nº 4802052), conforme registro de arrecadação do SIGEC (6151809) e que foi possível verificar ainda que o responsável pelo pagamento (titular do crédito) foi o CNPJ **14.770.753/0001- 90**, pertencente à empresa AERO AGRICOLA BUTUI LTDA, e que o pagamento foi realizado incorretamente através de uma **GRU de TFAC** (código de recolhimento nº **22080**), ao invés de uma GRU de multa (código de recolhimento nº **22081**). Ressaltou que a não identificação do pagamento no sistema se deveu a essa incorreção.

6. Dito isto, não há como se concordar com a proposta de decisão SEI nº 5251034.

7. De acordo com a Lei 9.784/1999 - Lei de Processo Administrativo (LPA) - , art. 52, a extinção do processo administrativo ocorrerá:

Art. 52 – O Órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se torna impossível, inútil ou prejudicial por fato superveniente.

8. De se compreender que a extinção normal de um processo administrativo, se dá com a decisão. De maneira extraordinária, pode ainda se dar: a) por desistência ou renúncia do interessado, desde que não haja interesse da administração pública em dar continuidade ao procedimento; b) por exaurimento da finalidade, quando o processo já houver alcançado o fim a que se destinava; c) impossibilidade/prejudicialidade, quando o objeto não é mais possível ou se encontra prejudicado.

9. No caso em tela, conforme demonstra o relato e instrução dos autos, tem-se que o crédito anteriormente guerreado foi pago. O pagamento do crédito anteriormente discutido se enquadra no escopo do artigo 52 da LPA quando aventa a extinção do processo.

10. Isso leva o processo a ter atingido seu fim satisfazendo-se o interesse público envolvido no caso.

11. Ante o exposto, DECIDO por CONHECER do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** devendo o crédito SIGEC 670.513/20-8 ser cancelado e o presente feito **ARQUIVADO** por exaurimento da finalidade, já tendo alcançado o fim a que se destinava com o pagamento do crédito de multa SIGEC 669.537/20-0.

À Secretaria.

Encaminhe à Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento da Superintendência de Administração e Finanças GTPO/SAF para ajuste-se o crédito, com base no comprovante de pagamento acostado aos autos, para quitação do SIGEC nº **669.537/20-0**.

Notifique a Interessada.

Publique.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018

Presidente Turma Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 06/09/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5251510** e o código CRC **B08D546B**.

 SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS Atalhos do Sistema: Menu Principal												
		Usuário: tarcisio.barros										
<input type="checkbox"/> Dados da consulta		<input type="checkbox"/> Consulta										
Extrato de Lançamentos												
Nome da Entidade: AERO AGRICOLA BUTUI LTDA		Nº ANAC: 3000887203										
CNPJ/CPF: 14770753000190		<input type="checkbox"/> CADIN: Não										
Div. Ativa: Não		<input type="checkbox"/> UF: RS										
		Tipo Usuário: Integral										
Receita	Nº Processo	Nº Auto Infração	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	669537200	009693/2019	00065052829201951	10/04/2020	18/09/2019	R\$ 3 500,00		0,00	0,00		CA0	0,00
Totais em 10/09/2021 (em reais):						3 500,00		0,00	0,00			0,00
Legenda do Campo Situação												
AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO CA - CANCELADO CAN - CANCELADO CAN-P - PRESCRIÇÃO PUNITIVA CD - CADIN CP - CRÉDITO À PROCURADORIA DA - DÍVIDA ATIVA DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA EF - EXECUÇÃO FISCAL GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR PC - PARCELADO						PG - QUITADO PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA PU - PUNIDO PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC RE - RECURSO RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO RS - RECURSO SUPERIOR RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTER RVT - REVISTO SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDI SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI SUS-P - PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA SUS-PEX - SUSPENSÃO POR PRESCRIÇÃO - PARCELAMENT						
Registro 1 até 1 de 1 registros												
Página: [1] [Ir] [Reg]												
<input type="checkbox"/> Tela Inicial		<input type="checkbox"/> Imprimir		<input type="checkbox"/> Exportar Excel								

 SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS Atalhos do Sistema: Menu Principal												
		Usuário: tarcisio.barros										
<input type="checkbox"/> Dados da consulta		<input type="checkbox"/> Consulta										
Extrato de Lançamentos												
Nome da Entidade: AERO AGRICOLA BUTUI LTDA		Nº ANAC: 30008872023										
CNPJ/CPF: 14770753000190		<input type="checkbox"/> CADIN: Não										
Div. Ativa: Não		<input type="checkbox"/> UF: RS										
		Tipo Usuário: Integral										
Receita	Nº Processo	Nº Auto Infração	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	670513208	009693/2019	00065052829201951	09/10/2020	18/09/2019	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
Totais em 10/09/2021 (em reais):						4 000,00		0,00	0,00			0,00
Legenda do Campo Situação AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO CA - CANCELADO CAN - CANCELADO CAN-P - PRESCRIÇÃO PUNITIVA CD - CADIN CP - CRÉDITO À PROCURADORIA DA - DÍVIDA ATIVA DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA EF - EXECUÇÃO FISCAL GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR PC - PARCELADO PG - QUITADO PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA PU - PUNIDO PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC RE - RECURSO RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO RS - RECURSO SUPERIOR RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTER RVT - REVISTO SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDI SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI SUS-P - PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA SUS-PEX - SUSPENSO POR PRESCRIÇÃO - PARCELAMENT												
Registro 1 até 1 de 1 registros											Página: [1] [Ir] [Reg]	
<input type="checkbox"/> Tela Inicial		<input type="checkbox"/> Imprimir		<input type="checkbox"/> Exportar Excel								